CONTRATO PE SRP Nº 16.06.2025.26
PREGÃO SRP Nº 014/2025 – MUNICIPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI
Processo Administrativo nº 1187/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI E A EMPRESA GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz, 240, Centro, CEP.: 64.233-000, Caraúbas do Piauí(PI), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMISTRAÇÃO**, neste ato representada pela Senhor **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES RABELO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF n.º **XXX.402.633-XX**, residente e domiciliado em Caraúbas do Piauí(PI), CEP.: 64.233-000, e através da através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUDAÇÃO**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o(a) Sr(a). **DAIANA MOURA SANTOS**, brasileiro(a), maior, inscrita no CPF XXX.640.563-XX, residente e domiciliado(a) em Caraúbas do Piauí(PI), e através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social, o Sr. **PAULO VICTOR DOS SANTOS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, inscrita no CPF nº XXX.552.333-XX, residente e domiciliado em Buriti dos Lopes –PI, doravante denominadas abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº. **00.198.857/0001-68**, com sede na **AV PRESIDENTE VARGAS - CEP: 64200200 - Parnaíba - PI**, neste ato representada por sua representante legal **GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob o nº ***.234.333-**, doravante denominado abreviadamente de CONTRATADO, acordam e justam firmar o presente Contrato, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:
2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 014/2025 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº

14.133/21, Decreto Municipal nº 02/2025 de 15 de janeiro de 2025 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor estimado **R$ 161.363,70 (cento e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta centavos)** durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada, sendo **R$ R$ 8.609,20 (oito mil, seiscentos e nove reais e vinte centavos), para a Secretaria de Administração, R$ 93.441,50 (noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), para a Secretaria de Educação** e **R$ R$ 59.313,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e treze reais), para a Secretaria de Assistência Social**.

ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS E CONVENCIONAL	UND	4	R$ 2.060,30	R$ 8.241,20
57	LIQUIDIFICADOR: ESPECIFICAÇÃO: BRANCO COM CAPACIDADE TOTAL DE 02 (DOIS) LITROS, BIVOLT, MÍNIMO DE 400W DE POTÊNCIA, MÍNIMO DE TRÊS VELOCIDADES, FUNÇÃO PULSAR E GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO.	UND	2	R$ 184,00	R$ 368,00
VALOR TOTAL					**R$ 8.609,20**

EDUCAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS E CONVENCIONAL	UND	25	R$ 2.060,30	R$ 51.507,50
31	COMPRESSOR DE AR	UND	04	R$ 1.660,00	R$ 6.640,00
41	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS C FORNO	UND	20	R$ 1.245,00	R$ 24.900,00
55	LIQUIDIFICADOR DOMESTICO 2 VELOCIDADES	UND	12	R$ 168,00	R$ 2.016,00
56	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2 LTS	UND	10	R$ 438,00	R$ 4.380,00
61	MAQUINA DE LAVAR 12 KG	UND	2	R$ 1999,00	R$ 3.998,00
VALOR TOTAL					**R$ 93.441,50**

ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS E CONVENCIONAL	10	UND	R$ 2.060,30	R$ 20.603,00

37	ESCADA DOBRÁVEL DE ALUMÍNIO COM 07 DEGRAS	3	UND	R$ 250,00	R$ 750,00
41	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS C FORNO	10	UND	R$ 1.245,00	R$ 12.450,00
42	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS 30 X 30 COM FORNO	5	UND	R$ 1.700,00	R$ 8.500,00
44	FORNO MICROONDAS 20L	5	UND	R$ 658,00	R$ 3.290,00
54	LIQUIDIFICADOR DOMESTICO	10	UND	R$ 168,00	R$ 1.680,00
56	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2 LTS	5	UND	R$ 438,00	R$ 2.190,00
62	MÁQUINA DE LAVAR 12 QUILOS	5	UND	R$ 1.970,00	R$ 9.850,00
VALOR TOTAL					**R$ 59.313,00**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2025 – MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, oriundos do Projeto /Atividade: 08.243.0078.1375, 08.244.0002.2038, 08.244.0030.2046; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; Fr: 660, 661, 500;

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1 O prazo de vigência da contratação, inicialmente, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 e Art.113, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3.Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4.As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1.Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1.Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2.Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que

requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3.Constituem obrigações da Contratante:
I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:
11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:
12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 92, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações nos casos previstos no artigo 155 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3.No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:
13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Pregoeiro, para as providências cabíveis.

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí/PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:
14.1.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO:
15.1.Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Caraúbas do Piauí(PI), 16 de junho de 2025.

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES RABELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

DAIANE MOURA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
CONTRATANTE

PAULO VICTOR DOS SANTOS DE SOUSA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO
Data: 04/08/2025 14:40:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO
00.198.857/0001-68
CONTRATADO

Testemunhas:
Amalia Portella Nunes CPF: xxx.138.623-xx
Francisco das Chagas Portela de Araújo CPF: xxx.999.063-xx